

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO “GRUPO DISPERSORES”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art.1 – Grupo Dispersores é uma associação civil, de Direito Privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, possuindo tempo de duração indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Pereira Leite, nº800, Bairro Frei Orestes, CEP.: 37.530-000.

§ 1º – A Entidade não promoverá a distribuição de lucros, resultados, sobras ou dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio; não concederá vantagens ou benefícios e nem remunerará os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e associados sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º – A Entidade aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários e finalidades, no território nacional.

Art. 2 – A Entidade tem como finalidades e objetivos principais à promoção de atividades de relevância pública e social na área ambiental:

I. Defender e proteger o meio ambiente, lutando contra todos os atos de degradação do meio ambiente, bem como desenvolver trabalhos de proteção e recuperação de áreas degradadas, preservar e reflorestar áreas ameaçadas e estimular a criação de unidades de conservação;

II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;

III. Desenvolver estudos ecológicos, pesquisas científicas, planejamentos florestais, agrônômicos e turísticos, divulgar causas de problemas ambientais e possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;

IV. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, palestras, cursos, treinamentos, edição de publicações e vídeos. Produção e comercialização mudas de árvores nativas e exóticas. Promover a prestação de serviços de consultoria e assessoria de natureza ambiental, bem como a comercialização de publicações, vídeos, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do Grupo Dispersores, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

V. Incentivar e promover a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente como um todo, a fim de garantir água em quantidade e qualidade para a população e gerações futuras.

Art. 3 – O Grupo Dispersores poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência, revertendo integralmente o produto na realização de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4 – O Grupo Dispersores é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 5 – A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio-ambientais e estatutários da sociedade.

Art. 6 – A Entidade terá duas categorias de associados:

I.SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador aquele que assinar a ATA de Fundação do Grupo Dispersores;

II.SÓCIO COLABORADOR - Será considerado sócio colaborador, qualquer pessoa física que não seja fundador do Grupo Dispersores.

Art. 7 – Poderá associar-se à Entidade, na categoria de Sócio Colaborador, qualquer pessoa física que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no artigo 2 deste estatuto.

§1º – Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá indeferir pedidos de associação à Entidade, na categoria sócio colaborador, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da Entidade, bem como em virtude de suas posições públicas relativas à questão ambiental.

§2º – Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, poderá o recusado recorrer da decisão à Assembléia Geral, desde que o faça por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 8 – Os associados deverão optar por uma das modalidades de contribuição para a Entidade:

I. Contribuição financeira anual estabelecida pelo conselho Diretor;

II. Contribuição voluntária, de forma não remunerada, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante participação em atividades ecológicas, culturais, e realização de tarefas específicas, assumindo o compromisso de participação nos registros de todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único – Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida pelo Conselho Diretor ou aquele que faltar por mais de 1 (uma) vez, sem justificativas válidas, às atividades desenvolvidas pela entidade, estabelecidas e designadas ao associado previamente em Assembléia Geral.

Art. 9 – São direitos de todos os sócios fundadores e colaboradores:

I. Participar, discutir e votar nas Assembléias da Entidade;

II. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios;

III. Apresentar moções, propostas e reivindicações à Entidade;

IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar propostas de cunho sócio-ambiental, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;

V. Consultar livros;

VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo nas eleições dos conselhos.

§ 1º – Para exercer seu direito de voto, o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- b) Estar filiado à Entidade por um período mínimo de 6 (seis) meses;
- c) Estar em dia com sua forma de contribuição junto a entidade conforme artigo 8.

§2º – Para exercer o direito de ser votado, o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembléia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela entidade.

Art. 10 – São deveres de todos os sócios fundadores e colaboradores:

I. Trabalhar em prol dos objetivos que propõe a Entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Grupo Dispensores e agindo com ética sócio-ambiental;

II. Comparecer às Assembléias;

III. Pagar pontualmente a anuidade ou ter presença comprovada nos registros de todas as atividades desenvolvidas pela entidade, conforme artigo 8;

IV. Contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante participação em atividades ecológicas, culturais, e realizações de tarefas específicas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

V. Os associados que desrespeitarem os objetivos, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Grupo Dispensores, desrespeitarem os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos por justa causa da Entidade por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo único – O excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

Art. 11 – Nenhuma categoria dos sócios responde subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela entidade.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 12 – São órgãos de administração do Grupo Dispensores:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e é constituída pelos sócios fundadores e sócios colaboradores.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 1(uma) vez por ano, no decorrer do 1º trimestre para apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e cada 3 (três) anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 15 – Compete a Assembléia Geral:

I. Apreciar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;

II. Eleger e empossar o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

III. Destituir o Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, mediante votação de pelo menos, 2/3 (dois terços) do número total de sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e convocar imediatamente nova eleição para preenchimento dos cargos eletivos, que será processada por uma comissão eleitoral nomeada pela própria Assembléia;

IV. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

V. Dissolver a Entidade, mediante maioria de 2/3 (dois terços) do número total de sócios devidamente em dia com as obrigações estabelecidas no art. 10 e atendendo os requisitos no art. 9 - § 1º;

VI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral se dará por carta aos associados, por e-mail ou por edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que o quorum para a instalação da Assembléia Geral será de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, trinta minutos após, ou por qualquer número em terceira convocação logo após a segunda.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto os casos previstos no art. 15, onde é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Seção II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 – A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, podendo voltar a concorrer novamente, em qualquer cargo eletivo, após 3 (três) anos da entrega do último mandato.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 18 – O Conselho Diretor em conjunto ou individualmente, responde pela gerência administrativa, legal e financeira, em juízo ou fora dele.

Art. 19 – Compete à Diretoria em especial:

- I. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- II. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da entidade;
- III. Designar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, tarefas e atividades que serão desenvolvidas pela entidade, aos associados que optaram pela modalidade de contribuição descrita no artigo 8, inciso II;
- IV. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- VI. Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- VII. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Apreciar e aprovar propostas apresentadas pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro membro da diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º – A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os membros em primeira chamada, ou por pelo menos três membros em segunda chamada, quinze minutos após a primeira. Sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, em caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º – Será lavrada a ata em livro próprio, sempre quando tomada alguma decisão importante pelos diretores, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as soluções e decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Entidade;
- II. Autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- V. Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assumir e exercer as funções de Presidente no caso de ausência ou vacância do titular;
- II. Auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- III. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

Art. 23 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, ficando sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III. Zelar para que a contabilidade da Entidade seja mantida em ordem e em dia;
- IV. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Grupo Dispersores, mediante aprovação do Presidente;
- V. Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância;
- II. Auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- III. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

Art. 25 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II. Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- III. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- V. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdências e outras, devidas ou de responsabilidade da Entidade;
- VI. Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

Art. 26 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou vacância;
- II. Auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- III. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

Art. 27 – O regimento interno será constituído com base nesse estatuto e em normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 28 – Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros efetivos, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, elegidos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, podendo voltar a concorrer novamente, em qualquer cargo eletivo, após 3 (três) anos da entrega do último mandato.

§ 1º – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º – O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho Diretor na administração da Entidade;
- II. Analisar e fiscalizar as ações, prestações de contas e demais atos administrativos e financeiros do Conselho Diretor;
- III. Emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas do Conselho Diretor;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – O Conselho Fiscal e Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral a cada 3 (três) anos por voto direto dos sócios, as eleições gerais serão realizadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos conselhos em exercício.

Parágrafo primeiro – A convocação de que trata este artigo deverá ser afixada em edital na sede da entidade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data em que a eleição deverá ser realizada, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora.

Parágrafo segundo – A apresentação das chapas candidatas deverá ser feita através de ofício enviado ao Conselho Diretor atual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições. O ofício deverá vir acompanhado de anexo contendo os dados pessoais dos candidatos, a indicação dos cargos pleiteados e o numero das respectivas fichas de associados, observando ainda os requisitos do Art.9, §1º e §2º.

Art. 32 – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral será composta de 2 (dois) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Art. 34 – Cada associado terá direito a um só voto e a votação será secreta.

Parágrafo único – Antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de registro.

Art. 35 – Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – Os recursos e patrimônios do Grupo Dispersores serão constituídos por contribuições dos Sócios Fundadores e Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras ambientais, sociais ou culturais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2, inciso IV, e do artigo 3.

Art. 37 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a uma entidade de igual natureza, legalmente constituída e que preencha os requisitos da legislação vigente, cujo objetivo social tenha as mesmas finalidades da entidade dissolvida ou extinta.

Art. 38 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – A escrituração contábil seguirá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 41 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios fundadores e colaboradores, convocada especialmente para esse fim.

Brazópolis, 22 de Junho de 2019.